ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA – SC

CONVÊNIO nº 2017TR001129, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA E O MUNICÍPIO DE JABORÁ.

PROCESSO nº ADR07 2090/2017

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.349/0001-06, com sede à Av. Rio Branco, n° 169, Centro, Joaçaba/SC doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Rafael Laske inscrito no CPF sob nº 001.150.792-26, RG sob o nº 1.706.263, residente na Rua Almirante Barroso, n. 445, Bairro Centro - Joaçaba/SC na cidade de Joaçaba, e o município de Jaborá, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Kleber Mércio Nora, CPF nº 612.781.069-87 Carteira de Identidade nº 2.143.723, expedida pela SSP/SC, residente na Rua Angelo Poyer nº 320, no município de Jaborá/SC – resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para a realização do 45º Rodeio Crioulo Interestadual de Laço em Jaborá, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para a realização do 45º Rodeio Crioulo Interestadual de Laço em Jaborá, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Convenente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), a ser repassado pelo Estado no exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: (Unidade Orçamentária) 44001 (Unidade Gestora) 41043 (Programa) 2017006619 (Ação) 011341 (Elemento de Despesa) 33.40.41.01 (Fonte) 0100.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa	Fonte de	Natureza da	Nota de Empenho

Transferência	Recursos	Despesa	Número	Data	Valor(es) em R$
2017006619	0100	33.40.41.01	596	21.07.2017	24.990,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de fotos e visita em loco no final da vigência registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;

IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);

VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);

VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;

VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

IX. prestar orientação técnica ao convenente; e

X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;

II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;

III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:

 a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SC/transferências;

c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e

d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC-transferências.

IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;

V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;

VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;

VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio http://www.sc.gov.br.

IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;

X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;

XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;

XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.

XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;

XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;

XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Estado constante da descentralização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA- A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

a) irregularidade na aplicação dos recursos;

b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;

c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;

d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;

e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica, o convenente dispensado da contrapartida conforme decreto 127 art. 38 § 4º.(Redação dada pelo Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013).

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

I. alterar o objeto do Convênio;

II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;

IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;

XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado; SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O convenente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 a) não executado o objeto conveniado;
 b) não atingida sua finalidade; ou
 c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:
 a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 b) apurada e constatada irregularidade; ou
 c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.042-1, agência do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

– Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2017.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joaçaba-SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Joaçaba/SC, 24 de julho de 2017.

.....

Secretário Executivo
Rafael Laske

.....

Prefeito
Kleber Mércio Nora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Assinatura: _____
Neila Marin Bordin
Matrícula 317 400-0-02
SDR - Joaçaba

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura _____
Daiane Cesca
CPF 072 563 559-20
Município Jaborá - SC